

**ATA DA QÜINGENTÉSIMA OCTOGÉSIMA QUINTA
(585ª) SESSÃO DA COMISSÃO DELIBERATIVA DA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
(CD/CNEN), REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2.005,
QUARTA FEIRA, COM INÍCIO ÀS 09H30.**

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e seis, realizou-se a Qüingentésima Octogésima Quinta (585ª) Sessão da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CD/CNEN, em sua Sede, à Rua General Severiano, número noventa (90), em Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, sob a Presidência do Doutor Odair Dias Gonçalves e com a presença dos Doutores Rex Nazaré Alves, Alfredo Tranjan Filho, Ailton Fernando Dias e Altair Souza de Assis, onde se reuniram para deliberar sobre a pauta previamente agendada, como abaixo especificada. Aberta a Sessão, o Senhor Presidente congratulou-se com todos os Membros do Colegiado e deu início à Pauta do Dia, enumerados em forma de DECISÕES, como se segue: **DECISÃO Nº 067: DESPACHOS AUDITORIA NºS 016, 017, 018, 019, 020 (2005), 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021 E 022 (2006): PARA A CD/CNEN APROVAR OS TERMOS DE CONTRATO E/OU TERMOS ADITIVOS, NA FORMA DO DECRETO Nº 93.872/86:** Considerando que todos os Termos (Mães e Aditivos), analisados e apresentados pelos Despachos da Auditoria relacionados acima, foram elaborados pela Procuradoria Federal na CNEN, após verificação da legislação em vigor e respectivo amparo legal; considerando que os serviços vêm sendo prestados de acordo com as especificações contratuais; e considerando que os preços vigentes encontram-se dentro dos parâmetros estabelecidos pelo mercado, a Comissão Deliberativa, em conformidade com o parágrafo primeiro do artigo 33, do Decreto nº 93.872/86, resolveu referendar todos os Termos de Contratos e respectivos Aditivos, analisados e apresentados pela Auditora Chefe por intermédio dos documentos referenciados, firmado pelas Unidades da CNEN, esclarecendo que toda a documentação encontra-se à disposição para consulta na Auditoria; **DECISÃO Nº 068: PORTARIA CNEN/PR Nº 111/05: ALTERAÇÃO DA COTA DE IMPORTAÇÃO DO ITEM “DEMAIS COMPOSTOS INORGÂNICOS DE LÍTIO”, DE 20 PARA 30 TONELADAS ANUAIS, DO ANEXO DA PORTARIA CNEN/PR Nº 279, PUBLICADA NO DOU DE 09.12.1997:** A Comissão Deliberativa referendou o ato do Senhor Presidente que alterou a cota de importação do item “Demais Compostos Inorgânicos de Lítio”, de 20 (vinte) para 30 (trinta) toneladas anuais, no anexo da Portaria CNEN/PR nº 279, publicada no DOU de 09.12.97, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 111, publicada no DOU nº 219, de 16.11.05, S. 1, pág. 007, que, com este ato, transforma-se na Resolução CNEN/CD nº 051, de 12.04.06; **DECISÃO Nº 069: PORTARIA CNEN/PR Nº 117/05: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO INICIAL - AOI, DA UNIDADE II, DA CENTRAL NUCLEAR ALMIRANTE ÁLVARO ALBERTO - CNAAA DA ELETRONUCLEAR:** A Comissão Deliberativa referendou o ato do Senhor Presidente que renovou a Autorização para Operação Inicial – AOI, da Unidade II, da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, de responsabilidade da Eletrobrás Termonuclear S/A - ELETRONUCLEAR, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 117, publicada no DOU nº 229, de 30.11.05, S. 1, pág. 006, que, com este ato, transforma-se na Resolução CNEN/CD nº 052, de 12.04.06; **DECISÃO Nº 070: PORTARIA CNEN/PR Nº 011/06: ESTABELECIMENTO DE COTA DE EXPORTAÇÃO PARA 2006:** A Comissão Deliberativa referendou o ato do Senhor Presidente que fixou para o exercício de 2006, as cotas de exportação de berílio, lítio, nióbio e zircônio, nos termos e condições da Portaria CNEN/PR nº 011, publicada no DOU nº 017, de 24.01.06, pág 006, S. 1, que, com este

ato, transforma-se na Resolução CNEN/CD nº 053, de 12.04.06; **DECISÃO Nº 071: PROCESSO CNEN Nº 1607/2005: PLANTA DE SANTA QUITÉRIA: A COMISSÃO DELIBERATIVA:**

Considerando o que dispõe o artigo 6º da Lei 6189, a Norma CNEN NN-4.01 - *Requisitos de Segurança e Proteção Radiológica para Instalações Minero-Industriais*, a Norma CNEN NE-1.04 - *Licenciamento de Instalações Nucleares*, o Parecer da Procuradoria Federal – PF/CNEN nºs 035/92 e as Informações PF/CNEN nºs 698/05, 699/05 e 750/05, e ainda que compete à Comissão Deliberativa dirimir dúvidas em relação às disposições das Normas, esta CD decide que a Planta de Mineração de Fosfato em questão não é uma instalação nuclear. A Planta estará entretanto sujeita aos requisitos de segurança e proteção radiológica constantes da Norma CNEN NN-4.01. Quanto à instalação para processamento do Urânio, esta é considerada instalação nuclear; **DECISÃO Nº 072:**

TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO DA INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A - INB E DA NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS: A COMISSÃO DELIBERATIVA:

A Comissão Deliberativa considerou oportuno o início de estudos relacionados à transferência dos controles acionários da Industrias Nucleares do Brasil S/A - INB e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A - NUCLEP para o Ministério da Ciência Tecnologia - MCT e delegou competência ao Presidente da CNEN para dar prosseguimento às ações neste sentido e; **ENCERRAMENTO:** Nada mais tendo a ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a 585ª (Quingentésima Octogésima Quinta) Sessão da Comissão Deliberativa, às onze horas e trinta minutos, e, para constar, eu, Rui Nazareth, lavrei a presente Ata que, após lida e julgada conforme, vai rubricada e assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Membros e, por mim, Secretário da Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear.....

ODAIR DIAS GONÇALVES
PRESIDENTE

REX NAZARÉ ALVES
MEMBRO

ALFREDO TRANJAN FILHO
MEMBRO

AILTON FERNANDO DIAS
MEMBRO

ALTAIR SOUZA DE ASSIS
MEMBRO

RUI NAZARETH
SECRETÁRIO